



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Resolução nº 002/2020, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Peixe-Boi, para a legislatura 2021/2024, é fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios acima citados são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

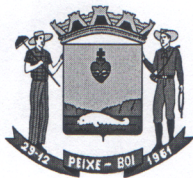
Art. 3º Não será remunerada as sessões extraordinárias.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos subsídios acima citados, mediante ato específico, respeitando os limites e as normas constitucionais.

Art. 5º O valor do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi não poderá ultrapassar no mês, os limites fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas que tratam da matéria, no caso de ultrapassar, será reduzido automaticamente até o limite permitido.

Art. 6º As despesas com execução da presente Resolução correrão à conta da dotação própria da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Peixe-Boi - PA, 09 de outubro de 2020, 22ª Reunião Ordinária da 4ª
Sessão Legislativa da 14ª (2017 - 2020) (Atual) Legislatura

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi

Raífe Pedroza Gomes
Vice-presidente "ad hoc" da Câmara M. de Peixe-Boi

Edson Rosemildo Freitas
2º Secretário da Câmara M. de Peixe-Boi